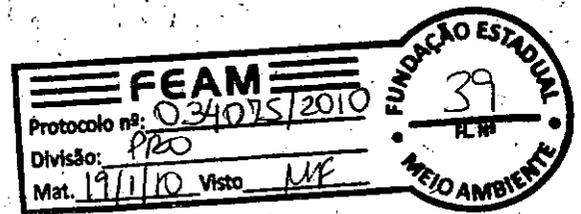


**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE



**ADENDO AO PARECER JURÍDICO DE FLS. 30/31**

AUTUADO: SIDERÚRGICA ALTEROSA LTDA
PROCESSO Nº 035/1984/010/2003
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 452/2003
TIPO DE INFRAÇÃO: GRAVISSIMA
PORTE: MÉDIO

Em 28.6.2006, foi emitido o Parecer Jurídico de fls. 30/31 que recomendou à Câmara de Atividades Industriais do COPAM o *indeferimento do Pedido de Reconsideração, sendo mantida a multa aplicada anteriormente, no valor de R\$ 53.205,00.*

Em reunião realizada no dia 25.7.2006, o processo foi retirado de pauta com pedido de vistas por dois conselheiros da CID/COPAM e o relato deveria ocorrer após reunião da Câmara com a Procuradoria da FEAM.

Em 6.7.2007, o conselheiro Redelvim Anastasia de Andrade, representante da ACMINAS, devolveu o processo à FEAM, informando não ter sido feito o relato porque não foi realizada a reunião acima mencionada.

Desde então, decorridos quase quatro anos, o processo está paralisado e a CID/COPAM deixou de existir.

Em 26.6.2008, com a publicação do Decreto nº 44.844/2008, os valores das multas foram alterados e o art. 96 determina que as alterações promovidas nos valores das multas implicam a incidência das normas pertinentes, quando mais benéfica ao infrator e desde que não tenha havido decisão definitiva na esfera administrativa.

Neste caso, como não há decisão administrativa definitiva deve ser aplicada a nova norma, por ser mais benéfica ao autuado.

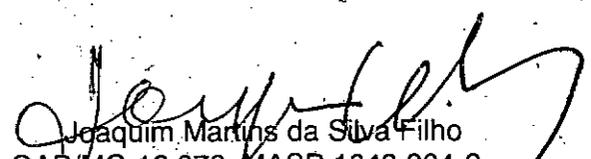
Nos termos do Anexo I do art. 83 do Decreto nº 44.844/2008, o valor da multa aplicável neste caso é de R\$ 50.000,00.

PELO EXPOSTO, remete-se os autos à URC COPAM DO ALTO SÃO FRANCISCO, recomendando-se o indeferimento do Pedido de Reconsideração, porém o valor da multa deve ser reduzido de R\$ 53.205,00 para R\$ 50.000,00, nos termos do disposto nos artigos 83 e 96 do Decreto nº 44.844/2008.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2010.

  
Maria do Carmo Mereira Fraga  
OAB/MG 72.355 MASP 1043.870-3

  
Joaquim Martins da Silva Filho  
OAB/MG 16.076 MASP 1043.804-2  
Procurador-Chefe da FEAM